

Alterado - o Artº 3º
Lei municipal n.º 1764/89



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1 759/89 "

= CONCEDE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para os servidores Públicos Municipais e a particulares, que residem e tenham seu domicílio neste Município, comprovado por autoridade judicial, as mensalidades das Faculdades e Universidades ou cursos particulares ligadas a informática que estes estiverem cursando.

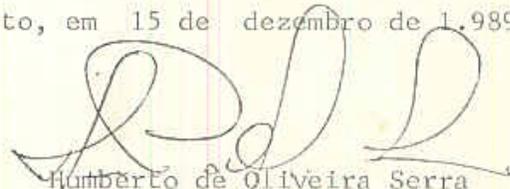
Artº 2º- O Servidor Público Municipal e o estudante particular, somente terão direito ao pagamento da mensalidade de que trata o artigo 1º, quando provarem devidamente a inscrição no curso superior e, ainda pelo carnê de pagamento juntamente com atestado de frequência às aulas, emitidos pela Faculdade ou Universidade em que estiverem matriculados.

Artº 3º- O benefício que trata o artigo 1º, somente será devido para as matrículas dentro do Estado do Espírito Santo.

Artº 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 1.989.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -



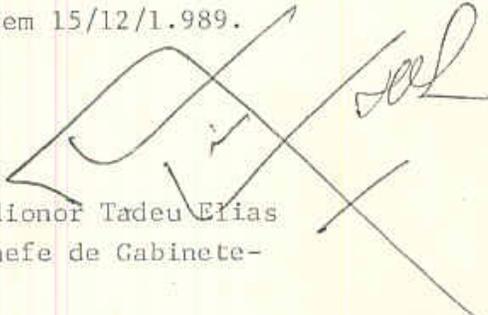
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.759/89- de 15/12/89.....02.....

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra,ES, em 15/12/1.989.


Claudionor Tadeu Elias
-Chefe de Gabinete-